



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor decorre da adesão à Ata de Registro de Preços nº 1502/2024, originária de procedimento licitatório regularmente realizado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que teve como objeto o fornecimento de uniformes escolares (calças e blusas), observando os princípios da legalidade, isonomia, economicidade e eficiência, nos termos da legislação vigente.

O fornecedor registrado na referida Ata foi selecionado mediante processo licitatório competitivo, no qual restou comprovada sua capacidade técnica e operacional, bem como o atendimento integral às especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos, compatíveis com as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Ressalta-se que os preços registrados se mostram vantajosos para a Administração, estando compatíveis com os praticados no mercado, além de já contemplarem condições previamente negociadas, o que garantirá a economicidade, celeridade processual e redução de custos administrativos, evitando a instauração de novo certame licitatório.

Ademais, a adesão à Ata permite o atendimento tempestivo da demanda de agasalhos para o ano letivo de 2026, assegurando o cumprimento do calendário escolar e o adequado atendimento aos alunos da Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e EJA, sem prejuízo ao interesse público.

Diante do exposto, resta justificada a escolha do fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços nº 1502/2024, e será verificado a juridicidade pela Procuradoria Adjunta, quanto as exigências legais, técnicas e econômicas, que demonstrará se a solução será a mais vantajosa e eficiente para a Administração Pública Municipal.

Assinado por:
Goreth Aguiar
22/04/2026 - 17:27
GF03CH6TSXUPUQKU54AWOQ

Goreth de Aguiar
Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos



JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O preço a ser contratado decorre da adesão à Ata de Registro de Preços nº 1502/2024, resultante de procedimento licitatório regularmente realizado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no qual foram observados os princípios da competitividade, isonomia, economicidade e eficiência, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

Os valores registrados na referida Ata foram previamente submetidos a ampla pesquisa de mercado, análise de vantajosidade e disputa entre licitantes, o que assegura que os preços pactuados se encontram compatíveis com os praticados no mercado e mais vantajosos para a Administração Pública.

Ressalta-se que a utilização da Ata de Registro de Preços possibilita a obtenção de ganhos de escala, considerando o volume originalmente licitado pelo órgão gerenciador, refletindo em preços unitários inferiores aos que, em regra, seriam obtidos em licitação isolada pelo Município.

Ademais, a adesão à Ata proporciona redução de custos administrativos, ao dispensar a instauração de novo procedimento licitatório, além de garantir celeridade na contratação, fator essencial para o atendimento tempestivo da demanda de uniformes escolares (calças e blusas) para o ano letivo de 2026, sem prejuízo à qualidade dos produtos.

Destaca-se, ainda, que os preços registrados permanecem vigentes e válidos, não tendo sido identificada qualquer inconsistência ou defasagem que comprometa a vantajosidade da contratação, conforme análise realizada pela Administração.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a adequação e a vantajosidade do preço a ser contratado por meio da adesão à Ata de Registro de Preços nº 1502/2024, atendendo plenamente ao interesse público e às exigências legais aplicáveis.

Avaliados os documentos, sugiro que adote o procedimento de "CARONA", desde que esteja amparada pelo **Artigo 86 §2º da Lei Federal nº 14.133/2021** e Decreto Municipal n. 34/2023, art. 3º, inciso XI, que regulamente o Sistema de Registro de Preço.

Assinado por:

Goreth Aguiar

22/04/2026 - 17:27

GF03CH6TSXUPUQKU54AWOQ

Goreth de Aguiar
Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos